



**LEI MUNICIPAL Nº 1.249/98**

**“DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A via pública localizada nesta cidade, no Bairro Aziz Mansur, que tem início na Rua Anselmo de Lima e, passando entre as Quadras 227 (ou 44-A) e 220 (ou 154-A), segue em direção à periferia, atualmente conhecida como “Rua Projetada”, por força da edição desta Lei, passa a denominar-se “**RUA JOÃO JOSÉ DA COSTA**”.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, determinará a confecção e afixação de placa indicativa da denominação outorgada, em local apropriado da via pública citada.

**Art. 2º** - Durante o prazo de 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal fornecerá, independentemente do pagamento de quaisquer ônus, certidão comprobatória da denominação mencionada, a todos os interessados em efetuar a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Executivo

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 26 de outubro de 1.998.

**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

